

# PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCARF/DIUC № 132/2020

# 1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empress dedor /	Mineração Neves o Transportes Itdo ME o Outro /
Empreendedor /	Mineração Neves e Transportes Ltda. – ME e Outra /
Empreendimento	Fazenda Gameleira – Lugar Brasil e Neves
CNPJ	
	12.921.588/0001-03
Município	Lagoa Grande - MG
Nº PA COPAM	
	8276/2011/004/2017
Código - Atividade - Classe	A-03-01-8 — Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil — 3 F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação — NP
Licença Ambiental	LOC Nº 118/2019  Licença concedida pelo Superintendente da SUPRAM
	Noroeste de Minas em 24/10/2019.
Condicionante de Compensação	04 – Formalizar perante a Gerência de Compensação
Ambiental	Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias,
	contados da publicação da Licença, processo de
	compensação ambiental, conforme procedimentos
	estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de
	2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
Valor de referência do	
empreendimento (Ago/2020)	R\$ 890.869,77
Valor de referência do	
empreendimento atualizado	
(Nov/2020)	R\$ 909.881,82
Taxa TJMG – De Ago/20 à	
Nov/20	1,0213410
Valor do GI apurado	0,4150 %
Valor da Compensação	0,7130 /0
Ambiental (GI x VR) (Nov/2020)	R\$ 3.776,01
Ambiental (Ol x VN) (NOV/2020)	N 3.77 U,UI



# 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.	0,0750	0,0750	X
Razões para a marcação do item  O PTRF do empreendimento destaca o potencial de ocorrência de espécies ameaçadas. Vejamos um trecho das páginas 5 e 6:  Na área do empreendimento presume-se a ocorrência de algumas das espécies características do bioma cerrado, dentre as quais podemos citar:  MASTOFAUNA [].  Mustelídeos — Ariranha (Pteronura brasiliensis), Irara (Eira barbara), Lontra (Lontra longicaudis), Xenartros — Tamanduá-bandeira (Myrmecophaga tridactyla), Tamanduá-mirim (Tamandua tetradactyla), Bicho-Preguiça (Bradypus sp), Tatus (Dasypodidae)  Felídeos — Gato-palheiro (Oncifelis colocolo), Jaguatirica (Leopardus pardalis), Jaguarundi (Herpailurus yaguarondi), Onça-pintada (Panthera onca) e Onça Parda (Puma concolor), Canídeos — Cachorro-do-mato (Lycalopex gymnocercus), Raposa-do-campo (Lycalopex vetulus), Lobo-guará,(Chrysocyon brachyurus), [].			
Ainda na página 8 do PTRF temos:  Há também a presença de cerrado averbado como reserva legal.  Nestas fisionomias do cerrado podemos encontrar várias espéceies florestais, dentre elas podemos destacar:  Palmeiras como a Guariroba (Syagrus oleracea), jussara (Euterpe edulis) e macaúba (Acrocomia aculeata); [].			
A espécie <i>Euterpe edulis</i> encontra-se na lista nacional de espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014).			
A Tabela 14 do EIA, que destaca as principais espécies de mamíferos com possível ocorrência na região de inserção			



do empreendimento, elenca espécies extinção, por exemplo, <i>Tapirus terres brachyurus</i> e <i>Leopardus pardalis</i> .  No âmbito da ictiofauna, conforme eler Único SUPRAM Noroeste Nº 0540027/dentre as espécies levantadas, foi identi espécie ameaçada constante da DN CO <i>Brycon nattereri</i> Günther, 1864 Pirap Introdução ou facilitação de esp (invasoras).  Razões para a não marcação do item Em relação as espécies indicadas para o	0,0100			
página 12, informa o seguinte: "As es	•			
para a recuperação da área são as mes	•			
no restante das áreas de APP presente n				
The restance dus dreas de 7411 presente 15	a propriedade .			
Interferência /supressão de	Ecossistemas	0,0500	0,0500	Х
vegetação, acarretando	especialmente			
fragmentação.	protegidos			
	Outros biomas	0,0450	0,0450	Х
Razões para a marcação do item		,	,	
- O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. Na AID do empreendimento, existem fragmentos das seguintes tipologias: floresta estacional semidecidual (especialmente protegida), cerrado (outros biomas), campo cerrado (outros biomas), campo cerrado (outros biomas) e vereda (especialmente protegida — Constituição Mineira) (ver mapas abaixo). Destacam-se as informações contidas no EIA, páginas 110 e 111, sobre as áreas de influência do empreendimento: "[] considera-se Área de Influência Direta — AID, a área geográfica diretamente afetada pelos impactos decorrentes do empreendimento/projeto, esta deverá sofrer impactos, tanto positivos quanto negativos. Tais impactos devem ser mitigados, compensados ou potencializados (se positivos) pelo empreendedor. Os impactos e efeitos são induzidos pela existência do empreendimento e não como consequência de uma atividade				



específica do mesmo. [...]. A Área de Influência Indireta – AII abrange território que é afetado pelo empreendimento, mas os impactos ambientais e efeitos decorrentes das atividades realizadas são considerados menos significativos do que na AID (grifo nosso)". Sendo assim, no mínimo existem interências indiretas fitofisionomias acima apresentadas em função do empreendimento.

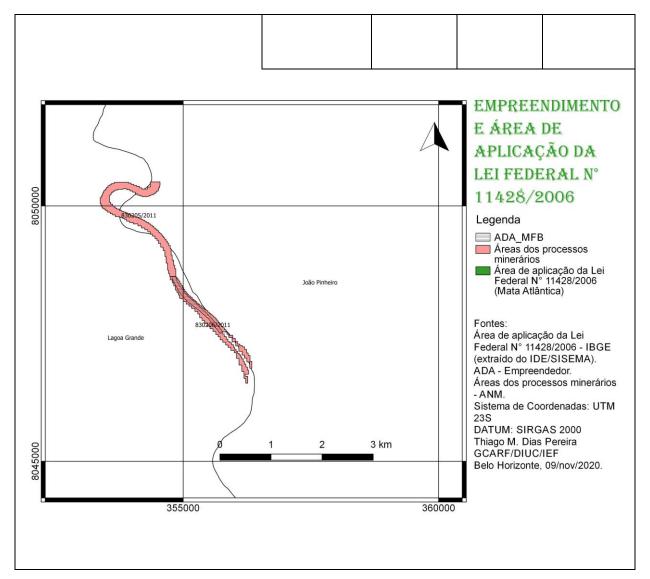
- Destaca-se que o empreendimento iniciou suas atividades em 2011, conforme Parecer Único SUPRAM Noroeste Nº 0540027/2019, página 4. Assim, todos os impactos no meio biótico que ocorreram entre esta data e a data da concessão de licença corretiva deverão ser considerados.

O empreendimento encontrase em operação há vários anos e, consequentemente, as atividades antrópicas estão consolidadas, visto que os impactos ambientais decorrentes das fases iniciais já ocorreram (EIA, p. 252).

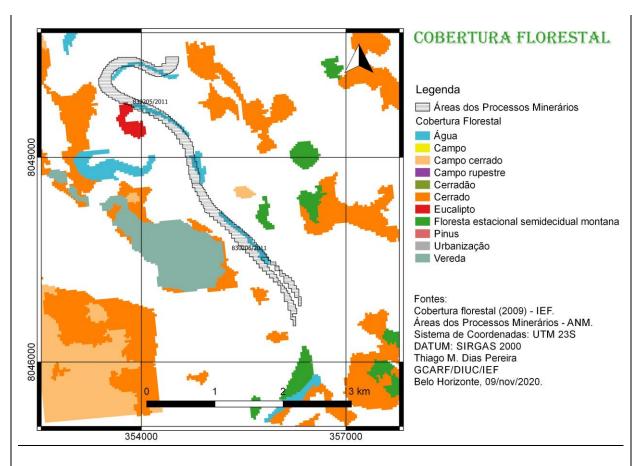
- Nota-se no mapa de cobertura florestal que a disposição do empreendimento em curso d'água e entre fragmentos de vegetação contribui para a elevação da fragmentação da paisagem.
- Consta do EIA, p. 252, que os impactos ambientais identificados no empreendimento para o meio biótico são destruição de habitat e afugentamento da fauna, risco de eutrofização do curso d'água, supressão de vegetação, intervenção em APP e atropelamento de animais.

"Para a implantação dos depósitos, foi necessária a supressão da vegetação, inclusive com intervenções em áreas de preservação permanente. Esse impacto é responsável pela dimuição da diversidade florística existente na região" (EIA, p. 253).



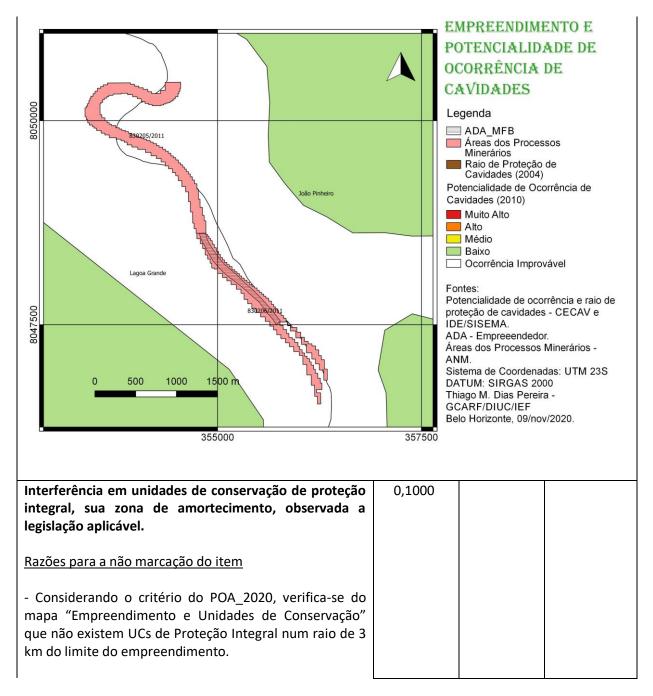




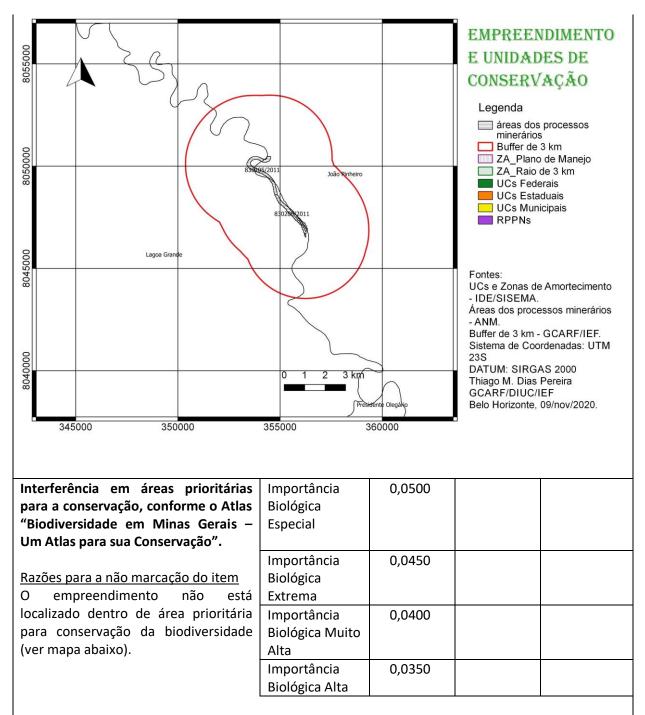


Interferencia em cavernas, abrigos ou fenómenos	0,0250	
cársticos e sítios paleontológicos.		
Razões para a não marcação do item		
Conforme o mapa apresentado abaixo, o		
empreendimento localiza-se em área com		
potencialidade improvável de ocorrência de cavidades.		
O EIA, p. 137, apresenta a seguinte informação: "[] não		
foram observadas cavidades ou outras feições de relevo		
cárstico nas áreas de influência". O Parecer Único		
SUPRAM Noroeste Nº 0540027/2019 corrobora esta		
informação na página 15.		

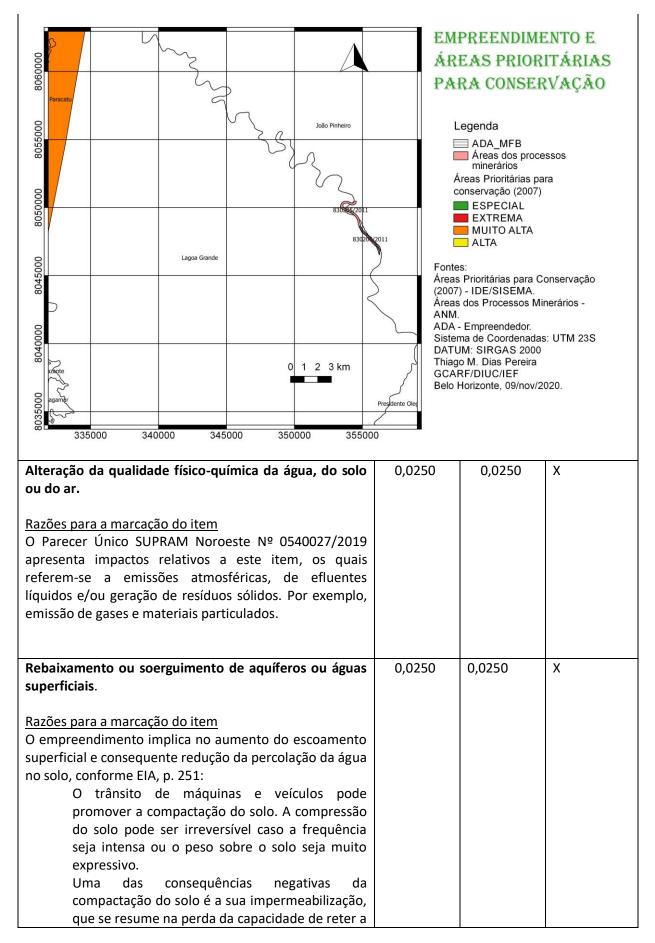














Aumento da erodibilidade do solo.	0,0300	0,0300	X
"As bombas utilizadas na draga são movidas a óleo diesel []" (EIA, p. 37).			
Razões para a marcação do item O empreendimento realiza atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE) na sua operação, destacando-se as emissões dos veículos e equipamentos utilizados.			
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa	0,0250	0,0250	Х
- Sobre a Bacia do rio da Prata, onde se encontra o empreendimento, o EIA, p. 150, relata: "A cobertura vegetal original encontra-se bastante comprometida devido ao intenso uso antrópico. A baixa qualidade dos solos, a forte declividade e o alto potencial de erosão, aliados à ausência de práticas conservacionistas, imprimiram à bacia uma paisagem degradada, com extensas áreas desnudas e com forte comprometimento da drenagem natural por assoreamento. []".			
- Sobre a AID do empreendimento, o EIA, p. 110, denota uma paisagem tipicamente rural: "propriedades rurais localizadas na área limítrofe dos locais de exploração mineral, pela proximidade e exposição aos impactos diretos do empreendimento".			
Razões para a não marcação do item - Não foram identificados aspectos notáveis na paisagem.			
Interferência em paisagens notáveis.	0,0300		
Razões para a não marcação do item  No Parecer Único SUPRAM Noroeste Nº 0540027/2019, página 12, item Recursos Hídricos, não consta que o empreendimento utilize barramentos.			
Transformação de ambiente lótico em lêntico.	0,0450		
água da chuva. Portanto, essa água se encontrará em maior quantidade na superfície e irá escoar com maior velocidade, carreando partículas de solo para os rios. Além disso, a parcela de água presente no solo será menor, dificultando o desenvolvimento dos espécimes de vegetais e a atividade microbiana.			



Razões para a marcação do item O EIA, Tabela 30, destaca o seguinte impacto relativo a este item: "erosão devido a exposição do solo as intempéries".			
Emissão de sons e ruídos residuais.  Razões para a marcação do item  O Parecer Único SUPRAM Noroeste № 0540027/2019 destaca o aspecto/impacto "Ruidos e Vibrações" (item 7.4), os quais são gerados por veiculos e demais máquinas. Destaca-se as consequências deste impacto sobre a fauna, causando seu afugentamento temporariamente ou definitivamente.	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,2850

#### **Indicadores Ambientais**

# Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

#### Razões para a marcação do item

O EIA do empreendimento, página 286, apresenta a seguinte informação: "O empreendimento conta com um Plano de Fechamento da Mina, apresentado juntamente com o Plano de Aproveitamento Econômico, uma vez que foi considerado um período de exploração de areia correspondente a 20 anos".

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Considerando que o empreendimento recebeu LOC e já operava antes da licença, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

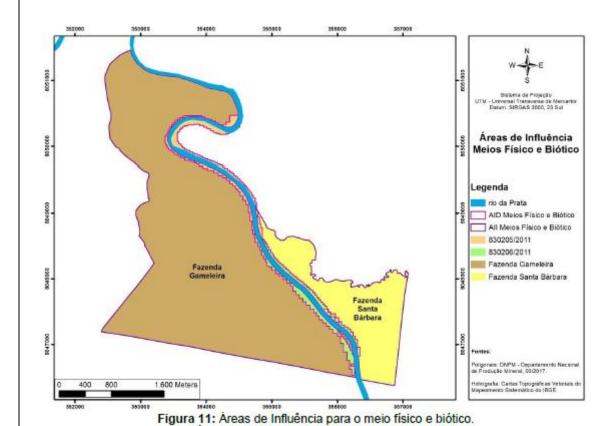
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	Х
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000



## Índice de Abrangência

## Razões para a marcação do item

- A Figura 11 do EIA, página 111, apresenta as áreas de influência do empreendimento (ver abaixo). Verifica-se do referido mapa que os limites das áreas de influência não estão a mais de 10 km do empreendimento. Considerando o critério estabelecido na legislação, considerando a subjetividade na delimitação das áreas de influência, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	Х
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)	•		0,4150
GI a ser adotado para efeito de C.A.			0,4150%

Fonte: Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda. (2016).

# 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

## 3.1 Valor da Compensação ambiental



O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento	
(Ago/2020)	R\$ 890.869,77
Valor de referência do empreendimento atualizado	
(Nov/2020)	R\$ 909.881,82
Taxa TJMG – De Ago/20 à Nov/20	1,0213410
Valor do GI apurado	0,4150 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	
(Nov/2020)	R\$ 3.776,01

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental. Não dispomos de procedimento e profissionais (contador e engenheiros orçamentistas) com formação própria para a análise da referida planilha.

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento não afeta UCs, conforme critérios do POA-2020.

## 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (Nov/2020	D)
Regularização fundiária	R\$ 3.776,01
Total	R\$ 3.776,01

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### **4 – CONTROLE PROCESSUAL**

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1525, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.



O pedido de compensação ambiental refere-se aos processos de licenciamento ambiental nº 8276/2011/004/2017(LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 04, anexo I, estabelecida no parecere único nº 0540027/2019, devidamente aprovado pelo Superitendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 59. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

#### 5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.



Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este	á.	$\sim$	nar	ece	r
LSIE	_	U	μaı	ece	ι.

Smj.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2020.

## **Thiago Magno Dias Pereira**

Gestor Ambiental MASP: 1.155.282-5

## **Elaine Cristina Amaral Bessa**

Analista Ambiental MASP 1.170.271-9

De acordo:

## Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária MASP: 1.182.748-2